À Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 16/06/11
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Vereador Padre Hildo Aniceto Pereira

PROJETO DE LEI Nº------/2011, Aos 14 dias do mês de junho de 2011.

"Dispõe sobre a aprovação da implantação e implementação do projeto "Jornada Ampliada" (Ressignificação do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano) das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Luziânia-GO, e conferem outras providencias

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei, aprova a implantação e implementação do projeto "Jornada Ampliada" (Ressignificação do Ensino Fundamental do 1.º ao 5º ano) das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Município de Luziânia – GO.

Artigo 2º. "Os requisitos e exigências legais para a Implantação deste projeto estão contidos na Lei de Diretrizes de Base de Educação Nacional - LDBEN nº 9394/96." o mesmo estará cumprindo o direito garantido pela Lei Federal – Professor – Piso salarial – Lei 11738, de 16.07.08, que garante no parágrafo do art. 2º, inciso 4º observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para desempenho das atividades de interação com os educandos.

Artigo 3º. O Projeto deverá assegurar para a Rede de Educação do Município de Luziânia, uma complementar aprendizagem de forma concreta e significativa, oportunizando 05(cinco) horas diárias de efetivo trabalho de aprendizagem, e no contra turno, como valorização do docente 15 (quinze) horas semanais para a realização de procedimentos extra-classe, reuniões pedagógicas e aulas de reforços para os alunos com dificuldade em leitura e escrita ou baixo rendimento escolar.

Protocolo nº 384/11
Data: 15/06/2011
Assinatura

Artigo 4º- O tempo para o desenvolvimento das atividades escolares será de 05 (cinco) horas diárias distribuídas das seguintes formas:

I- Turno matutino, 05 (cinco horas diárias) – das 7:30 ás 12: 30, no contra-turno, 3 horas de atividades extra-classes.

II- Turno vespertino, 05 (cinco horas diárias) – das 12: 30 ás 17:30, no contra-turno, 3 horas de atividades extra-classes.

III- Os horários acima citados contabilizam 8horas diárias e 40 horas semanais,distribuídas entre regência de classe, coordenação pedagógica e aulas de reforços para alunos com dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento escolar.

IV- No contra-turno as horas extra-classe será distribuídas da seguinte forma:

a) 02 (dois dias) para coordenação.
b) 02 (dois dias) para reforços escolares.
c) 01(dia) para a folga do professor.

Artigo 5º. A Secretaria de Educação de Luziânia, através do Projeto Jornada Ampliada deverá instituir na Rede Escolar:

I – Jornada ampliada diária de 05 horas aulas, totalizando 25 horas semanais.

II - 15 horas semanais distribuídas em coordenação pedagógica, reforço escolar, e 01 (uma) folga para o professor no contra – turno.

III – Em comum acordo com os professores modulados com 20 horas, ampliar a modulação de 20 (vinte horas) para 40 (quarenta horas) horas, do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

IV- Para a ampliação do contra turno na escola será desenvolvido cinco dias de atividades, dividido entre coordenação, reforço e uma folga no contra turno para os professores.

V – O Projeto Jornada Ampliada (Ressignificação do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano) deverá ser acompanhado pela Equipe Pedagógica da Secretária de Educação, juntamente com o diretor e coordenador pedagógico da unidade escolar do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Artigo 6º. As unidades escolares, juntamente com a classe docente do Ensino Fundamental do 1ª ao 5º ano obedecerão as políticas pedagógicas instituída pela Secretaria de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 7º. O Projeto Jornada Ampliada será avaliado pela Secretaria de Educação através de forma quantitativa e qualitativa:

I- Do desempenho dos alunos, através:

a) Rendimento escolar
b) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
c) Prova Brasil, e outros que julgarem necessário.

II- Avaliação do professor, através:

a) A avaliação de desempenho do Professor será feita através dos critérios do Plano de Carreira dos Professores.
b) Capitulo XIII – do Estatuto do Magistério, artigos 44, 45, e 46.

Artigo 8ª – O município deverá adequar as escolas de forma gradativa, não ultrapassando 02 (dois) anos, para implantar o Projeto Jornada Ampliada em todo o município de Luziânia – GO.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 15 dias do mês de junho 2011.

JUSTIFICATIVA

O vereador que o presente subscreve apresenta, para a apreciação de seus nobres colegas desta Casa legislativa, o Projeto de Lei que cria "A Jornada Ampliada" (Ressignificação do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano), das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Luziânia.

O Projeto supracitado é amparado na legislação e em documentos educacionais. O marco legal é a Lei Nº. 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos 3º, incisos IX, X, XI e 34 e art. 158, da Lei Orgânica do Município que assinala a incumbência do município com a colaboração da família, sociedade, Estado e União, que promoverá e incentivará a educação, constituindo-a em meio de desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Outra Legislação que ampara o Projeto Jornada Ampliada é o Decreto Nº. 6.094, de 25 de abril de 2007, que visa sobre a implantação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação. Entre as metas estabelecidas, destaca-se a diretriz IV que recomenda ao poder público combater a repetência dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de praticas como aulas de reforço no contra-turno, estudos de recuperação e progressão parcial (Art. 2º) e na diretriz VII que traça como meta ampliar as possibilidades do educando da escola para além da jornada ampliada.

Seguindo os mesmo parâmetros de interesses foi aprovada em âmbito Federal a Lei – 11738, de 16.07.08, referente ao Piso salarial, no artigo 2º garante o piso de R$ 950,00 (nove centos e cinqüenta reais), no mesmo artigo no inciso 4º, a Lei garante na composição da Jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos. A principio o inciso 4º foi considerado inconstitucional, mas após o julgamento da ADI 4.167, no tocante ao parágrafo 4º do art. 2ª da referida Lei em questão, ficou determinado, no mínimo 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do professor (a) para à hora aula-atividade;

considerando estes aspectos legais, o Projeto Jornada Ampliada vem garantir mais um direito do profissional de Educação.

Na mesma linha, tramitou no Senado Federal e foi aprovado pela comissão de Educação, o projeto do Senado (PLS 388/2007) que aumenta de 800 para 960 horas anuais a carga horária mínima para o ensino infantil, fundamental e médio. Onde estas horas aulas serão distribuídas pelo período de 200 dias do ano letivo, sendo assim as escolas só cumprirá esta lei se a Jornada for ampliada.

Os benefícios proporcionados pela implantação deste projeto terão grande alcance dentro da sociedade Luzianiense, elevando os indicadores educacionais e sociais. Esta ação proporcionará a emancipação, através da educação mais efetiva do ponto vista cultural, com o aprofundamento dos conhecimentos, do espírito critico e das vivencias democráticas. A permanência por mais tempo na escola garantirá melhor desempenho em relação aos saberes escolares, ferramenta primordial para emancipação do ser humano dentro da sociedade.

Na certeza de que a Câmara Municipal de Luziânia pugna pela Educação e pela preocupação com o bem estar de todos os estudantes – futuros agentes da sociedade Luzianiense - é que apresento o presente projeto de lei, contando com a colaboração dos nobres colegas para a aprovação do mesmo e, depois de aprovado, contamos com a pronta sanção e cumprimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 15 dias do mês de junho de 2011.

PADRE HILDO
Vereador
Justiça Social para Todos!

PMN

Padre Hildo Anuceto Pereira
Câmara Municipal de Luziânia
Vereador